PARECER Nº 394/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei nº CM 072/2024.

1. Relatório

Trata-se de emenda ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Israel da Farmácia, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar convênios com as agências bancárias e lotéricas de Divinópolis para recebimento de tributos mediante apresentação do CPF do proprietário ou dados cadastrais do imóvel". O objetivo do projeto "visa facilitar a vida do cidadão no cumprimento de suas obrigações fiscais para com o Município".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Conforme apresentado na justificativa, o objetivo das alterações é facilitar o pagamento dos tributos pelo contribuinte, o que se apresenta como medida de interesse público.

Consideramos, assim, que o conteúdo do projeto sob apreciação merece ser aprovado.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do projeto, pelos fundamentos assinalados.

Divinópolis, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente - 3KM-1GJ-8L6-DG9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Vereador Piriquito Beleza
Relator

Vereador Hilton de Aguiar

Vereador Rodyson do Zé Milton

Documento assinado digitalmente - 3KM-1GJ-8L6-DG9
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/08/2024 às 16:52:49

Assinantes

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 20/08/2024 às 17:54:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 20/08/2024 às 17:55:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 22/08/2024 às 14:28:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3KM **1GJ** **8L6** **DG9**